



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL

REGULAMENTO Nº 12, DE 17 DE ABRIL DE 2023
PROCESSO ELETIVO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DO CONSELHO DO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL DO IFSertãoPE

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, Campus Petrolina Zona Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 186 de 28/02/2020, de 28 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 3 de março de 2020, torna públicas as normas e prazos para Eleição dos Membros Representantes do Conselho do Campus Petrolina Zona Rural, docentes, técnico-administrativos e discentes, por meio da Comissão Eleitoral constituída pela Portaria nº 22 de 07 de fevereiro de 2023.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente regulamento tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização do processo eletivo dos membros representantes do Conselho do Campus de Petrolina Zona Rural do IFSertãoPE, mandato 2023-2025.

1.2. O Conselho do Campus é o órgão consultivo cuja finalidade é colaborar para o aperfeiçoamento dos processos educativo, administrativo e orçamentário-financeiro e, ainda, zelar pela correta execução das políticas do IFSertãoPE no Campus.

1.3. As competências gerais do Conselho do Campus estão estabelecidas no art. 14 do Regimento Geral do IFSertãoPE e no art. 5º do Regimento dos Conselhos de Campus dos Campi do IFSertãoPE.

“Art. 14. Compete ao Conselho de Campus do IFSertão-PE: I - colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e zelar pela correta execução das políticas do IFSertão-PE, em cada campus, cabendo-lhe a supervisão das atividades de administração, ensino, pesquisa, extensão e inovação; II - autorizar a convocação, definir as regras, homologar os resultados da assembleia geral e encaminhar a minuta do regimento interno para apreciação do Conselho Superior; III - colaborar com o planejamento, a execução e a avaliação do trabalho das diretorias/departamentos, visando a melhoria da qualidade, da eficiência e da eficácia nos processos de gestão, do ensino, da pesquisa, da extensão, da inovação e dos assuntos comunitários; IV - apreciar os relatórios de desempenho anual da direção-geral e de suas respectivas diretorias/departamentos; V - apreciar o plano de gestão plurianual (04 anos) proposto pela direção geral do campus, contendo os objetivos a serem alcançados e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL

metas anuais para cada indicador de gestão proposto pelas diretorias/departamentos em consonância com as metas do IFSertão-PE; VI - apreciar as políticas administrativas, financeiras e educacionais do campus; VII - propor atualizações e modificações no regimento do Conselho de Campus nos campi; VIII - opinar sobre a criação, modificação ou extinção de componente do organograma do campus; IX - opinar sobre as demais questões submetidas a sua apreciação.”.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS

2.1. O processo de eleição dos membros do Conselho do Campus Petrolina Zona Rural do IF SERTÃO-PE será coordenado por Comissão Eleitoral composta por dois representantes de cada segmento e designada pela Direção-Geral do Campus, à qual competirá conduzir todo o processo eletivo, inclusive:

- 2.1.1. Presidir e coordenar o processo eleitoral;
- 2.1.2. Homologar e publicar o registro dos candidatos que atenderem os critérios deste regulamento;
- 2.1.3. Supervisionar a campanha eleitoral;
- 2.1.4. Divulgar instruções sobre a forma de votação e apuração;
- 2.1.5. Deliberar sobre recursos impetrados;
- 2.1.6. Supervisionar a apuração;
- 2.1.7. Fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito eleitoral, garantindo a lisura do processo;
- 2.1.8. Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral através dos meios específicos para esse fim, em todos os campi do IFSertãoPE e Reitoria;
- 2.1.9. Dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos e eleitores quanto à interpretação dos critérios da consulta;
- 2.1.10. Decidir sobre os casos omissos;
- 2.1.11. Divulgar os resultados da votação;
- 2.1.12. Encaminhar o processo com o resultado da eleição à Presidência do Conselho Superior para homologação.

3. DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DO CAMPUS

3.1. A composição do Conselho do Campus está definida no art. 13, §1º, I e II, do Regimento Geral do IFSertãoPE e no art. 3º, I e II, do Regimento dos Conselhos de Campus dos Campi do IFSertãoPE.

- 3.1.1. O Conselho do Campus é constituído por:
 - I - Membros natos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL

- a) Diretor Geral, na qualidade de Presidente;
- b) Diretor ou Chefe do Departamento de Administração e Planejamento;
- c) Diretor de Ensino ou Chefe do Departamento de Ensino;
- d) Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação;
- e) Coordenador de Extensão e Relações Organizacionais ou equivalentes.

II – Membros representantes:

- a) dois servidores Técnicos Administrativos, eleitos entre seus pares, sendo um suplente;
- b) dois discentes eleitos entre seus pares, sendo um suplente;
- c) dois servidores docentes efetivos, eleitos entre seus pares, sendo um suplente;
- d) um representante da Sociedade civil.

3.2. O presente Regulamento visa à eleição dos representantes docentes, técnico-administrativos em educação e discentes do Conselho do Campus, os quais serão eleitos pelos seus pares e a seleção do membro da sociedade civil.

Serão eleitos:

- a) 01 (um) representante dos docentes e respectivo suplente;
- b) 01 (um) representante dos técnico-administrativos em educação e respectivo suplente;
- c) 01 (um) representante dos discentes e respectivo suplente.

3.3. O representante da sociedade civil e seu suplente serão escolhidos pelos membros eleitos do Conselho do Campus e demais conselheiros natos, em escrutínio secreto, para mandato de dois anos, sem direito a recondução, dentre as personalidades da sociedade civil, sugeridas pelo Conselho, que mais se destacaram no apoio aos Institutos Federais, à educação, à ciência, à tecnologia, à cultura e à arte, integrantes, preferencialmente, do mundo do trabalho, da educação, artístico, cultural e da rede de organizações não-governamentais.

4. DO MANDATO

4.1. Os mandatos dos membros representantes do Conselho do Campus terão a duração de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período pelos seus pares”.

4.2. O mandato dos conselheiros natos perdurará pelo período em que se mantiverem nas respectivas funções.

5. DO CRONOGRAMA

5.1. Para a realização da presente eleição, será obedecido o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
ATIVIDADE	DATA
Publicação do Regulamento de Eleição	19 de abril de 2023
Prazo para recurso (Regulamento)	20 de abril de 2023



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL

Resultado dos recursos e publicação final do Regulamento	24 de abril de 2023
Período de inscrição dos candidatos	25 a 30 de abril de 2023
Publicação das candidaturas e lista de votantes	03 de maio de 2023
Prazo para recurso das candidaturas	04 de maio de 2023
Resultado dos recursos e Homologação final das inscrições	08 de maio de 2023
Período de campanha eleitoral	09 de maio a 14 de maio de 2023
Votação / Via SUAP: suap.ifsertao-pe.edu.br	15 de maio de 2023
Publicação do resultado parcial do processo de votação	16 de maio de 2023
Prazo para recurso (resultado parcial)	17 de maio de 2023
Resultado dos Recursos	19 de maio de 2023
Homologação e publicação dos resultados finais da eleição	22 de maio de 2023
Ato de posse dos membros do Conselho do Campus	23 de maio de 2023

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições dos docentes, técnico-administrativos em educação e discentes serão realizadas nas datas estabelecidas no Cronograma (Item 5).

6.2. As inscrições serão feitas de forma individual via plataforma SUAP: <https://suap.ifsertao-pe.edu.br/>.

6.3. Não serão aceitas inscrições por e-mail ou por qualquer outra via.

6.4. A comissão eleitoral irá deferir as candidaturas pelos critérios que constam no item 7 deste Regulamento.

7. DA CANDIDATURA

7.1. Da Candidatura de Servidores Docentes e Técnico-Administrativos.

7.1.1. São requisitos para os candidatos concorrerem às representações docentes e técnico-administrativos em educação no Conselho do Campus Petrolina Zona Rural:

7.1.1.1. Ser do quadro efetivo do Campus e estar em exercício neste;

7.1.1.2. Não se encontrar afastado das atividades da instituição, por um período superior a 06 (seis) meses;

7.1.1.3. Não estar afastado para qualificação em programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, Colaboração Técnica e para tratamento de saúde por período superior a 06 (seis) meses;

7.1.1.4. Não ter recebido as penalidades previstas no Art. 127 da Lei 8.112, de 11 de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL

dezembro de 1990, após instauração de procedimento de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos 05 anos;

7.1.1.5. Não se encontrar em processo de aposentadoria;

7.1.1.6. Não ser membro da Comissão Eleitoral do Conselho do Campus.

7.1.1.7 Os candidatos docentes e técnico-administrativos deverão se inscrever individualmente, sendo os classificados em 1º e 2º lugares na eleição, respectivamente, os titulares eleitos e suplentes.

7.2. Da Candidatura de Discente

7.2.1. São requisitos para os candidatos concorrerem à representação dos discentes no Conselho do Campus:

7.2.1.1. Alunos regularmente matriculados no Campus Petrolina Zona Rural que tiverem 16 (dezesesseis) anos completos na data da publicação do Regulamento de Eleição; os candidatos deverão ter, no mínimo, 01 (um) ano a cumprir até a finalização do curso, ou seja, não ser aluno concluinte.

7.2.2. Para o cumprimento do mandato, a eleição de discentes do Conselho do Campus elegerá um representante discente dos cursos regulares da instituição, representando discentes dos cursos técnicos de nível médio e cursos superiores.

7.2.3. Os candidatos discentes deverão se inscrever individualmente e será considerado eleito o candidato discente melhor classificado na eleição. O candidato classificado em 2º (segundo) lugar será o suplente de seu respectivo representante.

7.2.4. São considerados regularmente matriculados em cursos regulares os discentes com matrícula regular ativa nos cursos de educação de jovens e adultos articulados com a educação profissional, de nível médio, de graduação e de pós-graduação do Campus.

7.2.5. Não poderão se candidatar discentes que: I – tenham sofrido alguma penalidade decorrente de processo disciplinar nos últimos quatro anos; II – estejam em trancamento de matrícula; III – estejam em programa de mobilidade acadêmica.

7.3. Os demais candidatos classificados no processo eleitoral passarão a compor, na ordem de classificação da eleição, lista de cadastro de reserva, para que sejam feitas substituições na representação do seu nível, caso haja necessidade.

8. DOS ELEITORES

8.1. São eleitores para escolha dos representantes docentes e técnico-administrativos em educação os servidores pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do Campus e que estejam em efetivo exercício neste.

8.2. São eleitores todos os discentes regularmente matriculados no Campus, na data da votação.

8.3 A lista de votantes será publicada na data estabelecida no Cronograma (Item 5), no site institucional: <https://www.ifsertao-pe.edu.br/index.php/campus/petrolina-zona-rural>.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL

9. DA CAMPANHA ELEITORAL

- 9.1.** As atividades de campanha eleitoral serão de responsabilidade dos candidatos.
- 9.2** No momento de inscrição (Item 6) o candidato deve escrever uma descrição própria, que será apresentada aos votantes durante o período de campanha no sistema SUAP.
- 9.3.** A campanha eleitoral ocorrerá de acordo com o estabelecido no cronograma de atividades (Item 5), divulgado no site institucional e nos murais informativos do Campus.
- 9.4.** É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido no cronograma, ficando os candidatos sujeitos às penas previstas neste Regulamento.
- 9.5.** Qualquer dano ao patrimônio decorrente da campanha eleitoral será comunicado ao candidato, que deverá arcar com os custos da reparação.
- 9.6.** Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos nos períodos de aula.
- 9.7.** Não será permitida a distribuição de brindes, tais como: bottons, camisetas, réguas, canetas e outros.
- 9.8.** Fica proibida a “boca de urna”.
- 9.9.** Os candidatos poderão visitar os setores do Campus, desde que não prejudiquem suas atividades e que seja previamente agendado com a chefia imediata de cada setor. Da mesma forma, os discentes deverão solicitar autorização das Coordenações dos Cursos, para fins de visitas às salas de aulas.

10. DA ELEIÇÃO

- 10.1.** O Processo de votação será no dia 15 de maio de 2023, das 08:00h às 17:00h por meio da plataforma Suap.
- 10.2.** A votação conterà os nomes dos candidatos, por ordem alfabética.
- 10.3.** Nenhuma autoridade estranha à Seção do Pleito poderá intervir em seu funcionamento.
- 10.4.** Os atos praticados pela comissão possuem presunção de veracidade e de fé pública, em caso de contestação do resultado da eleição, os fatos deverão ser fundamentados e comprovados por aquele que impugnou.
- 10.5.** Cada eleitor deve votar em **somente 01 (um) candidato** conforme o segmento ao qual pertence.
- 10.6.** No caso de eleitor pertencente ao segmento docente com mais de um cargo efetivo no Campus, não será permitido o voto cumulativo, e o eleitor deverá votar no segmento que possuir o menor número de servidores.
- 10.7.** No caso de eleitor pertencente ao segmento docente ou técnico-administrativo em educação, que seja discente do Campus, não será permitido o voto cumulativo e o eleitor deverá votar no segmento de servidores.
- 10.8.** A votação será de forma remota via plataforma SUAP e se dará mediante os seguintes procedimentos:
- I- O eleitor deverá acessar a plataforma SUAP com seu Login e senha;
 - II - O eleitor deverá selecionar o campo ao lado do nome do candidato da sua preferência;
 - III–A lisura da eleição será garantida pela plataforma SUAP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL

10.9. - Os participantes do pleito, candidatos e eleitores, estão limitados aos usuários do sistema SUAP.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

11.1. Na fase de homologação dos votos será realizada após o período de votação. Serão impugnados os votos dos participantes que por ventura votarem com mais de uma matrícula de acesso, servidores inativos, discentes não devidamente matriculados ou qualquer outro critério já contido neste Regulamento.

11.2. A Comissão Eleitoral do Campus definirá o local da homologação dos votantes, que será realizada conforme cronograma de atividades.

11.3. A apuração será realizada automaticamente pelo sistema SUAP.

11.4. O processo de homologação dos votantes deve conter, durante seu percurso, pelo menos 50% da Comissão Eleitoral do Campus.

11.5. Somente poderão permanecer junto à mesa os membros da Comissão Eleitoral do Campus, 01 (um) fiscal por candidato e os candidatos, não cabendo a esses últimos se manifestar em relação à apuração de votos.

11.6. Iniciada a homologação, os trabalhos não serão interrompidos até o término da atividade.

11.7. Os membros da mesa decidirão, por maioria simples de votos, sobre as homologações dos votantes, cabendo ao Presidente da mesa a decisão em caso de empate.

11.8. Após a homologação dos votos será lavrada a ata de apuração com o resultado contabilizado pelo sistema SUAP, conforme Anexo III.

11.9. A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da mesa apuradora presentes, inclusive pelos fiscais.

11.10. Após a homologação, o Presidente da mesa deverá encaminhar a ata de homologação e os demais materiais ao Presidente da Comissão Eleitoral do Campus.

11.11. De posse da ata, a Comissão Eleitoral encaminhará os resultados ao Diretor-Geral do Campus, por ofício, até 24 horas após resultado definitivo da eleição.

11.12. Em caso de empate nos votos válidos relativos aos segmentos docente, técnico-administrativo em educação e discente, será considerado como critério de desempate o voto do Presidente do Conselho do Campus, nos moldes do art. 3º, §1º, do Regimento dos Conselhos de Campus dos Campi do IFSertãoPE.

12. DOS FISCAIS

12.1. Cada candidato poderá indicar 01(um) fiscal, que deverá acompanhar os trabalhos da comissão eleitoral durante a fase de Homologação dos votos (Período em que os comissão eleitoral pode invalidar os votos em caso de descumprimento do Regulamento).

12.2. Só poderão ser fiscais os aptos a votar.

12.3. A fiscalização da homologação não poderá ficar a cargo de candidatos ou integrantes da Comissão Eleitoral do Campus.

12.4. A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria (Anexo II), a ser enviado para o email do presidente da comissão eleitoral: ricardo.farias@ifsertao-pe.edu.br.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL

12.5. Compete aos fiscais:

12.5.1. Fiscalizar o momento de homologação dos votos em local a ser definido, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da comissão eleitoral as irregularidades que constatar.

12.5.2. Atender às orientações do Presidente da comissão eleitoral.

12.6. O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo Presidente da comissão eleitoral se perturbar os trabalhos da comissão eleitoral;

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso de acordo com a atividade e período do cronograma estabelecido;

13.2. Os recursos poderão ser interpostos nas datas estabelecidas no Cronograma (Item 5) por meio de ficha própria (Anexo I), a ser entregue para o e-mail da comissão eleitoral: czr.comissaoeleitoralconcampus2023@ifsertao-pe.edu.br.

13.3. Devem ser indicados, no recurso, os fatos e os fundamentos que o justifiquem.

13.4. A Comissão Eleitoral terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso.

13.5. Caso seja deferido o recurso, a Comissão Eleitoral deverá tomar as providências cabíveis em até 24 horas, a partir do deferimento.

14. DA PENALIDADE

14.1. O candidato infrator das normas deste Regulamento poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, mediante critérios de razoabilidade e proporcionalidade, com as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência reservada, por escrito;

14.1.2. Advertência pública;

14.1.3. Perda de espaço de divulgação de candidatura;

14.1.4. Cassação da candidatura.

15. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

15.1. A divulgação dos resultados da eleição será feita de acordo com o cronograma estabelecido.

15.2. Os recursos poderão ser interpostos de forma online de acordo com item 13.2.

15.3. Decorrido o prazo recursal, os resultados finais serão encaminhados ao Diretor-Geral pela Comissão Eleitoral, para homologação dos nomes dos eleitos.

15.4. O resultado dos recursos serão divulgados de acordo com item 17.1.

16. DA DESIGNAÇÃO DOS ELEITOS

16.1. A designação dos eleitos será formalizada por meio de ato do Diretor-Geral do Campus.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os comunicados da Comissão Eleitoral serão divulgados no site do Campus: <https://www.ifsertao-pe.edu.br/index.php/campus/petrolina-zona-rural>.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL

17.2. Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até o 2º grau, consanguíneos ou afins, não poderão compor a Comissão Eleitoral do Campus.

17.3. Este regulamento deverá ser afixado em locais de grande circulação do Campus e estará disponível na sua página do site institucional <https://www.ifsertao-pe.edu.br/index.php/campus/petrolina-zona-rural>.

17.4. Os anexos constituem parte integrante deste Regulamento.

17.5. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quando da aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pela Direção-Geral do Campus.

Petrolina, 17 de abril de 2023

ERBS CINTRA DE SOUZA GOMES
Diretor-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO DO FISCAL

NOME	SIAPE / N° MATRÍCULA	RG	CPF
CATEGORIA			
DOCENTE ()	TÉCNICO ADMINISTRATIVO ()	DISCENTE()	
NOME DO CANDIDATO			

Petrolina, ____/____/____

Assinatura do Responsável pela Inscrição: _____

Assinatura do membro da Comissão: _____

Resultado da Inscrição: () Deferida () Indeferida

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Recebemos de _____, a
inscrição como fiscal do candidato para a eleição que comporá a representação () Docente, ()
Técnico Administrativo, () Discente, relativo ao Regulamento N° 12/2023.

Petrolina, ____/____/____

Assinatura do Responsável pela Inscrição: _____

Assinatura do membro da Comissão: _____

